

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Guajeru

terça-feira, 6 de setembro de 2016

Ano IV - Edição nº 00396 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO
 RESUMO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 189/2013 - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. TERMO DE CESSÃO PROVIOSÓRIA - TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO DE PRÉDIO ESCOLAR.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Termo Aditivo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



RESUMO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 189/2013

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA. **CONTRATADA:** MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços na Construção de escola do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola ProInfância B no Município.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 189/2013**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, tendo vigência 24 de setembro de 2016 a 22 de dezembro de 2016.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de Setembro de 2016

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

MVC Componentes Plásticos Ltda

Empresa Contratada

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO DE PRÉDIO ESCOLAR.

Aos 19 dias do mês de Agosto do ano de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru/BA, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, o MUNICIPIO DE GUAJERU, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Rocha Cangussu, e, de outro lado, como OUTORGADA, a pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE POSSE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.094/0001 -17, com endereço na Fazenda Posse, Zona Rural, neste ato representada pelo Sr. José Soares da Rocha, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 16.537.821-29 (SSP/BA), e do CPF/MF nº 376.783.705-63, residente e domiciliado na Fazenda Posse, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente termo. Na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OUTORGANTE é senhor e legítimo possuidor do prédio da extinta Escola Miguel Fernandes, localizada na Fazenda Badico, na zona rural do município de Guajeru.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por meio do presente Termo, é feita a Cessão Provisória de Uso Gratuito, a título precário, do imóvel antes descrito e caracterizado, com a finalidade específica de uso pela OUTORGADA para a realização de atividades educacionais inerentes aos seus objetivos sociais, com validade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA — Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE Cedente, sem direito da OUTORGADA Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a OUTORGADA Cessionária renunciar à Cessão Provisória, ou deixar de exercer suas atividades específicas; e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento ao OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA – a presente cessão provisória é feita nas seguintes condições: a) cessado o interesse público na permissão, reverterá o imóvel à Administração do OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da Secretaria Municipal de Administração; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula segunda; d) qualquer ampliação ou

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à Secretaria Municipal de Administração, incumbindo à OUTORGADA, após autorização, encaminhar a essa unidade administrativa documentação necessária ao registro da obra, certificando sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste Termo, serão fixadas responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pela OUTORGADA Cessionária, na presença das testemunhas abaixo arroladas, foi dito que aceitava o presente Termo, em todas as suas condições, e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Assim, por se acharem ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, assinam o MUNICÍPIO como OUTORGANTE Cedente e JOSÉ SOARES DA ROCHA, como OUTORGADO Cessionário, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, 19 de Agosto de 2016.

LMAR ROCHA CANGUSSU PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ SOARES DA ROCHA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE POSSE

OUTORGADO

TESTEMUNHAS:

1. 1 100 gor A GOLA Jesuino Aparecido Andrade.

CPF: 174.967.638-96 CPF: 891877505-97

Página 2 de 2